



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.854, DE 2020
(Do Sr. Alexandre Frota)

“Concede abatimento de Imposto de Renda a todos os proprietários de imóveis que realizam captação de água da chuva”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2609/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis que realizarem a captação da água da chuva, com o intuito de proteger este recurso natural, terão isenção de 0,5% (meio por cento) de seu imposto de renda devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem enfrentando há anos problemas com seus reservatórios de águas nas grandes cidades, o problema da falta de água vem acarretando diversos dissabores à população mais carente, inclusive colocando em risco sua própria saúde.

Incentivar a todos a captação da água das chuvas é um dever do Estado, uma vez que não tem a capacidade instalada para tal procedimento.

A isenção de imposto de renda para as empresas, por menor que seja, além de um incentivo é uma forma de minimizar os custos com a instalação e manutenção do sistema.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de outubro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO